UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS - GCN

REGIMENTO INTERNO DE PESQUISA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NO DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE PESQUISA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. - A Coordenadoria de Pesquisa, como parte constituinte do Departamento de Geociências do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, atenderá ao preceituado na Resolução nº 9/CUN/2006, ao Regimento Interno de seu Departamento e às demais normas que disciplinem as atividades de pesquisa no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º. – O Coordenador de Pesquisa será indicado pela Chefia do Departamento de Geociências, entre os docentes do quadro permanente do Departamento, com titulação de doutor, e que sejam, preferencialmente, Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

§ 1º O nome do docente indicado deverá ser homologado pelo Colegiado Pleno do Departamento, antes de seu encaminhamento à instância que o nomeará através de portaria para um mandato com duração de dois anos, sendo permitida uma extensão de mandato pelo mesmo período.

§ 2º A carga horária alocada ao coordenador será de 8 (oito) horas semanais, definida em portaria de nomeação.

Art. 3º. – Conforme estabelecido no Regimento do Departamento de Geociências compete ao Coordenador de Pesquisa:

I – coordenar as atividades de pesquisa do Departamento em consonância com a política de pesquisa do Departamento, respeitadas as diretrizes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e da UFSC;

II - elaborar estratégias de trabalho, normas de funcionamento da coordenadoria, assim como estimular e supervisionar as atividades de pesquisa em desenvolvimento;

III – submeter ao Colegiado Representativo os projetos de pesquisa encaminhados pelo corpo docente do Departamento;

IV - manter sob seu controle e organização a documentação pertencente às atividades da Coordenadoria;

V - apresentar anualmente, ao Departamento e demais instâncias pertinentes, relatório de suas atividades;

VI – integrar o colegiado Representativo do Departamento.

VII - exercer outras atividades relativas à pesquisa em articulação com a Coordenadoria de Pesquisa do CFH;

VIII – articular as atividades desta Coordenadoria com a Coordenadoria de Extensão e/ou demais coordenadorias da UFSC, de modo a fomentar a participação do Departamento em eventos acadêmicos.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 4º – São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de adquirir e produzir conhecimentos, estando necessariamente vinculadas à criação e à produção científica ou tecnológica (RESOLUÇÃO nº 009/CUn/2006, art. 1 e 3)

Art. 5º - Para fins do disposto no artigo anterior, são consideradas como produção científica ou tecnológica as publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico, inseridas nas seguintes categorias:

I – Publicações de artigos científicos em periódicos com corpo editorial

II - Publicações de livros ou capítulos de livro em editoras universitárias ou com corpo editorial

III – Apresentações de trabalhos, conferências e palestras em eventos científicos

IV – Orientações de monografias, dissertações e teses acadêmicas

V - Desenvolvimento de mapas, sistemas, equipamentos e outros produtos ou métodos de caráter tecnológico.

VI – Elaboração de Relatórios Técnico-Científicos apresentados a agências de fomento ou empresas públicas ou privadas, desde que aprovados por comissão julgadora.

VII - Outros tipos de produção não especificados neste artigo poderão ser considerados uma vez julgados pertinentes pelo Colegiado do Departamento de Geociências.

Art. 6º - As atividades de pesquisa do Departamento serão desenvolvidas por professores, pesquisadores, técnicos administrativos e alunos de graduação e pós-graduação vinculados a grupos departamentais, interdepartamentais ou interinstitucionais.

§ 1º. Os grupos devem ter suas atividades e membros cadastrados e atualizados anualmente no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 7º - O coordenador de projeto de pesquisa deverá registrar o projeto através do preenchimento eletrônico do Formulário de Pesquisa, disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSC e enviá-lo para avaliação pela Coordenadoria de Pesquisa do GCN.

§ 1º. No caso de projetos interinstitucionais, cujo coordenador não pertença aos quadros da UFSC, o servidor docente ou técnico-administrativo representante desta Universidade será considerado seu coordenador para efeito de registro do projeto no Formulário de Pesquisa e deverá especificar esta condição no campo "Outras Considerações", detalhando o nome e instituição do Coordenador Geral do Projeto.

§ 2º. O coordenador do projeto de pesquisa deverá aguardar a aprovação do mesmo pelos departamentos e/ou órgãos suplementares envolvidos para iniciar sua execução.

Art. 8º – No âmbito da UFSC, o projeto de pesquisa deve ser coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício na Universidade (RESOLUÇÃO nº 009/CUn/2006 art 13).

§1º. Participantes do Programa de Serviço Voluntário ou do Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento também poderão ser coordenadores de projetos (RESOLUÇÃO nº 009/CUn/2006 art 13)

§ 2º. Os projetos de pesquisa coordenados por servidores vinculados ao Departamento de Geociências devem ser tematicamente relacionados às áreas da Geografia, Oceanografia ou Geologia.

§ 3º. No caso de eventual afastamento do coordenador do projeto de pesquisa por período superior a 90 (noventa) dias, o nome de um participante vinculado ao projeto poderá ser indicado para substituí-lo na função de coordenador. Tratando-se de projeto individual e ocorrendo o impedimento do pesquisador em dar continuidade ao mesmo, este deverá efetuar seu encerramento ou solicitar sua suspensão.

Art. 9º – Cabe ao coordenador do Projeto de Pesquisa cadastrar e informar todos os dados dos participantes do projeto.

§1º. Os participantes serão agrupados nas seguintes categorias: "Outros servidores docentes ou técnico-administrativos da UFSC envolvidos", "Alunos da UFSC envolvidos" ou "Pessoas externas à UFSC envolvidas" (esta última categoria regulamentada pelas resoluções nº 011/CUn/99 e nº 012/CUn/99).

§2º. Servidores docentes ou técnico-administrativos de outros departamentos deverão ter sua participação aprovada pelo Departamento de Ensino ou Órgão Suplementar de lotação, seguindo as normas específicas do mesmo.

§3º. O coordenador, e apenas este, pode incluir participantes a qualquer tempo, desde que ainda não tenha sido elaborado o Relatório Final referente à pesquisa realizada. Não é permitido, no entanto, excluir participantes depois que os mesmos tenham sido aprovados pelos

departamentos. Nestes casos, o participante poderá ser excluído apenas no Relatório Final, explicando-se os motivos no campo "Outras Considerações".

Art. 10 – A duração do projeto de pesquisa não poderá exceder o prazo de 3 (três) anos. Após a finalização do seu prazo de execução, a renovação do projeto está condicionada a aprovação do Relatório Final referente ao período concluído.

Art. 11 – Cabe ao coordenador do projeto de pesquisa observar as normas pertinentes à preservação da saúde, segurança do trabalho, meio ambiente e ética em pesquisa definidas por instâncias superiores da UFSC e tomar as providências necessárias para sua regulamentação.

Art. 12 - A captação e gestão financeira dos projetos de pesquisa são de responsabilidade do coordenador do projeto e devem seguir as disposições apresentadas no Capítulo I da Resolução nº 009/CUn/2006 e na Resolução 024/CUn/2009.

§1º. Os projetos de pesquisa deverão destinar uma taxa de 5% sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados ao Departamento de Geociências.

§ 2º Para a atividade de pesquisa que envolva mais de um Departamento de Ensino, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no primeiro parágrafo deste artigo

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social.

Art. 13 – A avaliação do referido projeto está condicionada ao completo preenchimento de todos os itens do Formulário de Pesquisa e ao envio, como documento em anexo, do projeto de pesquisa em sua íntegra.

§ 2º. No caso de projetos financiados por agências de fomento públicas recomenda-se especificar no campo "Outras Considerações" do Formulário de Pesquisa o nome, número e data do edital.

§ 3º. No caso de projetos financiados, deve-se informar no campo "Orçamento Total" o valor total do projeto aprovado pelo órgão financiador, detalhando, quando pertinente, no campo "Outras Considerações" a parcela do orçamento destinada ao subprojeto vinculado ao Departamento.

Art. 14 – A aprovação do projeto de pesquisa no Departamento será precedida pela avaliação do seu mérito científico e pode se dar por (1) *ad referendum* do Chefe de Departamento ou Coordenador de Pesquisa, (2) pela apreciação do projeto por parecerista interno ao Departamento ~~e~~ indicado pelo Coordenador de Pesquisa e (3) pelo Colegiado do Departamento de Geociências.

§ 1º. O projeto de pesquisa cujo mérito já tenha sido reconhecido por comissão técnico-científica de agência de fomento ou comissão de pesquisa de caráter institucional pode ser aprovado *ad-referedum*.

§ 2º. A Coordenadoria de Pesquisa tem um prazo máximo de 30 dias para a análise do projeto (aprovação, reprovação ou encaminhamento para revisão) a partir da data de seu registro eletrônico.

Art. 15 – Uma vez aprovado, o projeto só pode ter seus dados alterados mediante solicitação de revisão encaminhada ao Coordenador de Pesquisa. Todas as mudanças devem ser explicitadas ao Coordenador e, caso estas alterem substancialmente o projeto, o mesmo deve ser reencaminhado para aprovação.

Art. 16 – Encerrada a pesquisa, o coordenador do projeto deve preencher o Relatório Final do Projeto, em formulário eletrônico disponível na página da PRPE (junto ao Formulário de Pesquisa do respectivo Projeto). É imprescindível a apresentação da produção técnica-científica decorrente da pesquisa realizada, conforme definida no artigo 5 deste regimento.

Art. 17. O Relatório Final será analisado pela Coordenadoria de Pesquisa do Departamento de vínculo do coordenador do projeto. No caso do mesmo pertencer ao GCN, os trâmites seguirão o presente regimento.

§ 1º. Cabe ao Coordenador de Pesquisa aprová-lo ou solicitar as alterações que entender necessárias.

§ 2º. Caso julgue pertinente, o Coordenador de Pesquisa pode solicitar o parecer de outro pesquisador do Departamento ou encaminhar a avaliação do Relatório Final para o Colegiado do GCN.

§ 3º. O prazo para a aprovação ou encaminhamento para revisão do Relatório Final não deve exceder 45 dias.

Art. 18 – O coordenador de projeto que estiver inadimplente com o Relatório Final por prazo superior a seis meses não terá novos projetos de pesquisa avaliados enquanto a situação não for regularizada.

§ 1º. Casos especiais devem ser julgados pela Chefia ou Colegiado do Departamento.

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 19 - A alocação da carga horária total que um docente do Departamento pode dedicar às atividades de pesquisa em seu PAAD (Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes) é definida por sua produção intelectual nos últimos 5 (cinco) anos e por seu envolvimento acadêmico, não excedendo em média anual a 20 horas semanais (RESOLUÇÃO nº 009/CUn/2006).

§ 1º. Casos especiais, tais como afastamento do docente por doença ou para formação, podem ter seu período de avaliação redefinidos a critério da Chefia ou Colegiado do Departamento.

Art. 20 – Os critérios de pontuação para alocação de carga horária em pesquisa por docente estão detalhados na Tabela 1 (em anexo).

Art. 21 – Cabe ao docente encaminhar ao Coordenador de Pesquisa solicitação de contabilização do número de horas de pesquisa alocáveis em seu PAAD no triênio seguinte, anexando a este documento sua produção intelectual (baseada na tabela referida no artigo anterior) e reproduzindo fielmente as informações contidas no seu *Curriculum Vitae* publicado na Plataforma Lattes (CNPq).

Art. 22 – Cabe ao Coordenador de Pesquisa ou Comissão de Pesquisa designada para tal propor à Chefia do Departamento, observados os critérios estabelecidos no artigo 20, o número máximo de horas de pesquisa alocável ao professor para o triênio seguinte.

§ 1º. A somatória de horas dedicadas aos projetos de pesquisa registrados nos Formulários de Pesquisa não pode exceder a carga máxima definida para o docente no seu PAAD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pesquisa juntamente com o Colegiado Representativo do Departamento de Geociências.

TABELA 1: CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

PRODUÇÃO EM 3 ANOS	**ALOCAÇÃO DE 10 HORAS**	**ALOCAÇÃO DE 15 HORAS**	**ALOCAÇÃO DE 20 HORAS**
Artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo)	01 ARTIGO		02 ARTIGOS
OU			
Livros publicados por editoras com conselho científico (devem ser resultado de pesquisa; não serão considerados os livros didáticos)			01 LIVRO
OU			
Artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo)	03 ARTIGOS COMPLETOS OU RESUMOS EXPANDIDOS EM ANAIS	01 ARTIGO COMPLETO OU RESUMO EXPANDIDO EM ANAIS + 01 ARTIGO EM REVISTA	02 ARTIGOS COMPLETOS OU RESUMOS EXPANDIDOS EM ANAIS + 01 ARTIGO EM REVISTA
OU			
Capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico e resultado de pesquisa		02 CAPÍTULOS DE LIVRO	03 CAPÍTULOS DE LIVRO
OU			
Capítulos de livro publicados por editoras com conselho científico e como resultado de pesquisa e artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo)	01 CAPÍTULO DE LIVRO + 01 ARTIGO OU RESUMO EXPANDIDO EM ANAIS		01 CAPÍTULO DE LIVRO + 01 ARTIGO EM REVISTA
OU			
Solicitação de registro de patente, software ou cultivar ao INPI;			01 REGISTRO